A C Ó R D Ã O

TC-009984.989.26-9.
Representante: Marcela Furlan Baggio.
Advogada: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP n° 367.979).
Representado: Prefeitura Municipal de Piracicaba.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP n° 114.164); Flavia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889); Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n° 188.312); Renato Alves de Oliveira (OAB/SP n° 277.391); Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n° 376.248); Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP n° 402.771); Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP n°453.008).
Responsável: Thalita Cerqueira Requena Assessora de Ampla Assistência (Subscritora do edital).
Assunto: Representação contra o edital de Pré-Qualificação da Prefeitura de Piracicaba nº 02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada por preço global.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADORES, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.
CONTRATAÇÃO FUTURA RESTRITA A PRÉ-QUALIFICADOS. LOTE ÚNICO. EQUIPAMENTOS DE NATUREZAS E ROTINAS OPERACIONAIS DISTINTAS. PARCELAMENTO POR GRUPOS FUNCIONAIS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. COMPROVAÇÃO CUMULATIVA DE EXPERIÊNCIAS HETEROGÊNEAS. QUANTITATIVOS MÍNIMOS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO PROPORCIONAL. REGISTRO DE ATESTADOS EM ÓRGÃO COMPETENTE. EXIGÊNCIA GENÉRICA INDEVIDA. DETERMINAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.
1. O parcelamento por lotes ou grupos funcionalmente correlatos constitui regra de racionalidade competitiva quando técnica e economicamente viável, cabendo à Administração motivar, de forma concreta e comparativa, eventual opção por contratação global.
2. O registro de atestados em conselho ou órgão profissional somente pode ser exigido quando a atividade estiver sujeita à fiscalização profissional específica, não se admitindo cláusula genérica para objeto de natureza predominantemente operacional.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYPR-15RS-6UQ9-6U1M

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **17 de junho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Marcela Furlan Baggio em face do edital de Pré-Qualificação nº 02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYPR-15RS-6UQ9-6U1M